



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	511
P.L. Nº	39/11
Publ.:	09/12/11

LEI Nº 5.958 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

***“Autoriza a alienação de lote, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o lote de terra nº16, da quadra B, do loteamento denominado Parque das Nações, com área total de 328,38 metros quadrados, que integra a categoria de bem dominical do município, matriculado sob nº 48.590, livro nº 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, por valor não inferior a R\$ 144.878,94 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as folhas 36, do Processo Administrativo nº 27.693/2009.

**Art. 2º** - O valor do imóvel descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou por outro índice que vier a substituí-la.

**Parágrafo único** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**Art. 3º** - O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

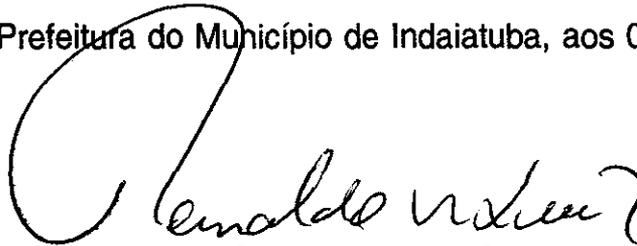


# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de dezembro  
de 2011.



**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**